

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

"Transporte de crianças com necessidades educativas especiais – ano letivo 2024/2025"

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
2.	DESIGNAÇÃO	2
3.	OBJETO.....	2
4.	IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS LOTES.....	2
5.	PREÇO BASE.....	3
6.	VALOR CONTRATUAL	3
8.	DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	4
9.	DO CONTRATO	4
10.	REQUISITOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	4
11.	DOCUMENTAÇÃO	5
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
13.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
14.	SANÇÕES	8
15.	GESTOR DO CONTRATO	9
16.	CASOS DE FORÇA MAIOR	9
17.	SEGUROS	10
18.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	10
19.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
20.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
21.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	11
22.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	11
23.	FORO COMPETENTE.....	12
24.	ANEXO I – ALUNOS A TRANSPORTAR	13
25.	ANEXO II - GUIA DE TAREFAS A REALIZAR PELAS VIGILANTES DOS TRANSPORTES ESCOLARES	14
26.	ANEXO III – CERTIFICADO DE IDONEIDADE – MOTORISTA/VIGILANTE	15

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo nº 0204.4.8.018/2024

2. DESIGNAÇÃO

Transporte de crianças com necessidades educativas especiais – ano letivo 2024/2025.

3. OBJETO

- 3.1. O objeto deste procedimento consiste na contratação de serviços para o transporte especializado e respetivos/as vigilantes, de alunos com necessidades educativas especiais de diversos níveis de ensino, cuja residência se situa em vários pontos do Concelho de Palmela para estabelecimentos de ensino fora do concelho, essencialmente no trajeto casa escola e vice-versa, mas também em deslocações acessórias de âmbito escolar que venham a tornar-se necessárias, em veículos de transporte especializado/adaptado, nos termos da legislação em vigor.
- 3.2. O mínimo de alunos a transportar, bem como as necessidades especiais de transporte são os previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 3.3. A informação constante no Anexo I é suscetível de alteração por imposição e/ou conveniência das escolas, tanto no número de alunos a transportar como nos respetivos horários e locais, pelo que os quadros do Anexo I são meramente indicativos, devendo os mesmos ser ajustados no início do ano letivo 2024/2025 e durante o período do contrato.

4. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS LOTES

Este procedimento concursal é constituído por 2 lotes:

- **Lote 1** – Tendo como destino as Escolas Terras de Larus | Escola Básica da Quinta de Santo António| Cruz de Pau | Seixal – Anexo I;
- **Lote 2** – Tendo como destino o Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote | Escola Básica Quinta do Conde | Sesimbra e o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama (EB Aranguês e EB Azeda), Escola Secundária du Bocage | Setúbal e Escola Secundaria Sebastião da Gama | Setúbal – Anexo I.

5. PREÇO BASE

- 5.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), o preço base do procedimento é de 189.504,00 € (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quatro euros), assim distribuído:
- **Lote 1:** 130.032,00 € (cento e trinta mil e trinta e dois euros)
 - **Lote 2:** 59.472,00 € (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros)
- 5.2. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 5.3. Nos termos do nº 3, do artigo 47º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, este valor foi aferido tendo como base o anterior procedimento, acrescido da taxa de inflação e de uma margem adicional para possibilitar um transporte dedicado a este grupo de alunos.

6. VALOR CONTRATUAL

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante compromete-se a pagar ao(s) adjudicatário(s) o valor dos serviços executados, até ao montante da proposta apresentada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 6.2. A proposta de preço deve incluir todas as despesas inerentes ⁽¹⁾ à prestação do serviço, sem exceções.
- 6.3. O preço será mantido durante o período da prestação do serviço, não sofrendo alterações devido a transição de ano civil ou quaisquer outros fatores, salvo os que resultem da alteração do número de dias estimados da prestação do serviço e/ou alterações do número de crianças.

7. PARÂMETROS BASE

Constituem parâmetros base deste procedimento:

- 7.1. O valor por Km (quilómetro), calculado entre a residência de cada aluno e o estabelecimento de ensino a frequentar ⁽²⁾: **2,80 € (dois euros e oitenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa em vigor.
- 7.2. O valor por Km contempla os trajetos de Ida e Regresso.

¹ São despesas inerentes à prestação do serviço as deslocações de e para os locais da prestação assim como a recolha e largada da(s) vigilante(s).

² O cálculo dos Km's entre as residências dos alunos e os estabelecimentos de ensino que frequentam é efetuada através da utilização da ferramenta Google Maps (distância mais curta).

8. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A prestação do serviço ocorrerá entre os meses de setembro de 2024 e junho de 2025, devendo coincidir com o início e encerramento do ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário publicado pelo Ministério da Educação.
- 8.2. O serviço será prestado apenas nos dias úteis e durante os períodos letivos. Para além das férias escolares e dos feriados nacionais exclui-se também os feriados municipais dos estabelecimentos de ensino de destino.
- 8.3. Independentemente do calendário escolar, o valor a faturar mensalmente ao Município de Palmela terá que corresponder aos dias efetivos de transporte, de acordo com os alunos transportados.
- 8.4. Estima-se que o número máximo de dias efetivos de prestação do serviço seja de **180 dias** (úteis).

9. Do CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor desde o seu início, setembro de 2024 (início do ano letivo), até que ocorra uma de duas condições:

- a) Encerramento do ano letivo 2024/2025;
- b) Montante adjudicado de acordo com a proposta apresentada em cada lote, acrescido do respetivo imposto.

10. REQUISITOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

- 10.1. Os concorrentes terão que reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças com necessidades educativas específicas, que se propõem realizar.

10.1.1 Das Viaturas

- a) O serviço será obrigatoriamente assegurado por viaturas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e demais normas em vigor relativas ao tipo de transporte objeto do presente procedimento;
- b) No caso identificado no Anexo I, será necessário utilizar veículo adaptado para cadeira de rodas. Salienta-se que o número de alunos a necessitar de veículo adaptado para cadeira de rodas, poderá aumentar após o início do ano letivo e a quando da entrega das listas definitivas de alunos a transportar;
- c) Os veículos licenciados como táxi, quando afetos a esta prestação de serviços, estão sujeitos às normas legais que regulamentam o transporte coletivo de crianças.

10.1.2 Dos(as) Motoristas

O serviço será obrigatoriamente assegurado por motoristas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

10.1.3 Das(os) Vigilantes

De acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o art.º 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 abril, é da responsabilidade das(os) vigilantes:

- a) Zelar pela segurança das crianças;
- b) Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança (cintos e sistemas de retenção) previstas nos artigos 10.º e 11.º, da referida Lei;
- c) Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete refletor e raqueta de sinalização devidamente homologados, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Nos Anexos encontra-se um Guia das Tarefas das(os) Vigilantes (Anexo II), o qual reflete as obrigações das(os) mesmas(os) no desempenho da sua função;
- e) À exceção das crianças cujos encarregados de educação formalizaram o termo de responsabilidade para o seu educando ficar sozinho no ponto de entrega e que serão alvo de informação pela entidade adjudicante, a criança deverá ser sempre deixada à responsabilidade do encarregado de educação ou por pessoa por este indicada.

10.1.4 Da Exclusividade no transporte

- a) Considerando a dispersão dos estabelecimentos de ensino, deverá o transporte de cada lote ser realizado de forma independente com recurso a uma ou mais viaturas por lote;
- b) Não é permitido o transporte na mesma viatura ou viaturas de alunos que não os indicados no Anexo I;
- c) Em casos excecionais e mediante pedido de autorização prévia por escrito por parte do adjudicatário, poderá ser autorizada pela entidade adjudicante o transporte de outras crianças desde que tal não afete o tempo médio do percurso inicialmente previsto.

11. DOCUMENTAÇÃO

- 11.1. No decorrer da prestação do serviço o Município de Palmela poderá solicitar a documentação comprovativa dos requisitos mencionados no número anterior, nomeadamente:

11.1.1. Das Viaturas

- a) Listagem das viaturas, com indicação de matrícula e lotação da viatura;
- b) Certificado de matrícula ou documento equivalente;
- c) Respetivo licenciamento para o transporte de crianças.

11.1.2. Das(os) Motoristas

- a) Lista nominativa das/os Motoristas;
- b) Certificados de motorista de transporte coletivo de crianças;
- c) Documento(s) comprovativo(s) da idoneidade dos mesmos e das mesmas (Lei 113/2009 de 17/09):
 - i) Declaração individual por motorista, conforme modelo Anexo III deste Caderno de Encargos;
 - ii) Certificado do Registo Criminal de cada motorista.

11.1.3. Das(os) Vigilantes

- a) Lista nominativa das(os) vigilantes;
- b) Documento(s) comprovativo(s) da idoneidade dos mesmos e das mesmas (Lei 113/2009 de 17/09):
 - i) Declaração individual por vigilante conforme modelo do Anexo III deste Caderno de Encargos,
 - ii) Certificado do Registo Criminal de cada vigilante.

11.2. É da responsabilidade da entidade adjudicatária providenciar para que os seus colaboradores/trabalhadores, no desempenho das suas funções, sejam portadores de uma cópia de cada um dos documentos mencionados nas alíneas *i*. e *ii*. do ponto 11.1.2 e 11.1.3, para efeito de eventuais fiscalizações.

11.3. A violação do disposto no ponto anterior determina a aplicação de penalidades, conforme ponto 14. deste Caderno de Encargos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS — OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A anteceder o início da prestação do serviço será efetuada uma reunião entre as partes envolvidas (município e entidade adjudicatária), para que sejam dados a conhecer o conteúdo funcional inerente ao desempenho das tarefas, algumas regras e requisitos na interação entre motoristas, vigilantes e os alunos transportados e demais aspetos considerados relevantes para uma adequada execução do serviço.

12.2. No início da prestação de serviços será entregue ao adjudicatário a lista dos alunos autorizados a transportar, assim como as moradas dos alunos e indicação dos respetivos estabelecimentos de ensino.

- 12.3. O adjudicatário terá que entregar à entidade adjudicante, até cinco dias úteis após o início da prestação de serviço, informação dos circuitos a realizar, tipologia de veículo que irá utilizar, nome e contato da pessoa responsável no(s) percurso(s).
- 12.4. Aos Encarregados de Educação será facultado o contacto do adjudicatário a fim de agendar os dias de transporte bem como os horários de recolha e entrega das crianças. Estes dados serão facultados previsivelmente uma semana antes do início do ano letivo.
- 12.5. No decurso da prestação do serviço serão realizadas reuniões de avaliação, oportunamente agendadas entre as partes.
- 12.6. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, a definição dos percursos e a afetação da tipologia de viaturas adequadas às condições físicas e psicológicas dos alunos a transportar, sendo que, **o tempo máximo admitido** em que um aluno permanece no transporte, em cada trajeto, **é de 60 minutos**.
- 12.7. Deverá o adjudicatário dispor de pelo menos um/a vigilante por viatura, independentemente da lotação, por forma a garantir o acompanhamento das crianças até ao estabelecimento escolar, bem como a segurança das que porventura possam vir a ficar à espera na viatura.
- 12.8. O Município de Palmela reserva-se o direito de suprimir o transporte de qualquer um dos alunos, sempre que motivos alheios a criança deixe de ser transportada, havendo lugar ao respetivo acerto de faturação.
- 12.9. No caso de avaria da viatura, deverá o adjudicatário diligenciar para que o atraso ao horário definido para o percurso não ultrapasse os trinta (30) minutos. Situações reiteradas de avarias e consequentes atrasos terão a penalização prevista no ponto 14. deste Caderno de Encargos.
- 12.10. No decurso da prestação do serviço, a entidade adjudicante poderá vir a efetuar, de forma ocasional, o acompanhamento do serviço no terreno e verificação das viaturas, sempre que o entender e sem necessidade de aviso prévio.

13. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. No último dia útil de cada mês deve o adjudicante enviar ao serviço municipal Gestor do Contrato, mapa da realização dos transportes, mencionando o nome dos alunos e os dias em que foram transportados.
- 13.2. Após aprovação do mapa, será enviado ao adjudicatário, um Pedido de Fornecimento (PFO) referente aos dias a faturar.
- 13.3. Será enviado ao adjudicatário, no início de cada mês, um Pedido de Fornecimento (PFO) referente ao transporte efetuado no mês anterior.

- 13.4. A faturação será mensal, devendo a mesma ser emitida após recebimento do PFO pela entidade adjudicatária.
- 13.5. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores e/ou elementos indicados nas faturas, o facto será comunicado ao adjudicatário, por escrito, mencionando-se os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à clarificação da situação ou a corrigir os elementos constantes da fatura.
- 13.6. As faturas, desde que estejam em conformidade com a realização da prestação do serviço, serão pagas até 60 dias da data de receção das mesmas na autarquia.

14. SANÇÕES

- 14.1. Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias (multas), salvo se forem aceites eventuais justificações apresentadas por escrito.
- 14.2. Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas multas são acumuláveis.
- 14.3. Pela não realização do transporte de um aluno, não imputável à entidade adjudicante, é aplicada uma multa de 100,00 € por serviço (transporte casa-escola ou/e vice-versa) não realizado.
- 14.4. Em caso de falta grave devidamente comprovada, no incumprimento do disposto no art.º 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, por parte das(os) vigilantes, terá o adjudicatário que proceder à imediata substituição da/o mesma/o. No caso de comprovado conhecimento prévio da parte do adjudicatário de falta por parte da/o vigilante sem que este não tenha tomado medidas para suprimir a mesma, ser-lhe-á aplicada uma multa de 100,00 €.
- 14.5. Em caso de falta de vigilante, o adjudicatário é obrigado a proceder à sua substituição imediata, não o fazendo ser-lhe-á aplicada uma multa de 50,00 € por cada dia em falta.
- 14.6. Em caso de mau estado de conservação da viatura:
- 14.6.1. Em aspetos que comprometam questões de segurança (ex: portas que funcionam mal, cintos de segurança avariados, entre outros) aplicação de uma multa no valor de 100,00 € (cem euros) por dia de irregularidade.
- 14.6.2. Em aspetos que não interfiram com questões de segurança (ex: más condições de limpeza e higiene, pintura degradada, deterioração de estofos, entre outros) aplicação de uma multa no valor de 50,00 € (cinquenta euros) por dia de irregularidade.

- 14.7. Pela não entrega dos documentos de apresentação obrigatória mencionados nos pontos 11., 12. e 17. do Caderno de Encargos – por documento não entregue: 30,00 € (trinta euros).
- 14.8. Pela não resposta no prazo estipulado por parte do adjudicatário a pedidos de esclarecimentos e informações várias solicitadas pelo adjudicante – por ocorrência: 30,00 € (trinta euros).
- 14.9. Todos os incumprimentos decorrentes da inobservância do Caderno de Encargos não especificados nos pontos anteriores serão penalizados com uma multa diária de 0,1% sobre o valor contratual (com IVA incluído), até ao suprimento dos mesmos.

15. GESTOR DO CONTRATO

- 15.1. O contraente público é representado por um gestor do contrato, identificado no clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento do mesmo.
- 15.2. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são delegados no gestor do contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

16. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 16.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- 16.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 16.3. Não constituem força maior, designadamente:
- 16.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 16.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

16.3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

16.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

16.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

16.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

16.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.

16.4. A parte que invocar a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.

17. SEGUROS

17.1. É da responsabilidade do prestador de serviços, através do contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".

17.2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de quatro (4) dias úteis.

17.3. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 17.1. pode constituir fundamento de resolução do contrato.

17.4. O incumprimento do prazo estipulado no ponto 17.2. constitui fundamento para a aplicação de multa, nos termos do disposto no ponto 14. deste Caderno de Encargos.

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 21. deste Caderno de Encargos.

18.2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data em que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

18.3. A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

19.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Município de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao adjudicatário, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 21. deste Caderno de Encargos.

19.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações, no prazo de 30 dias.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do CCP.

21. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

21.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

21.2. Devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos (e-mail), de modo a que transmissão da informação seja realizada de forma segura, fácil, célere e compreensível.

21.3. Sempre que se verificar alguma alteração às condições da prestação do serviço, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto ao Município de Palmela, com a máxima urgência.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

22.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.

22.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionados com a atividade da adjudicante.

22.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, sendo que o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

23. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. ANEXO I – ALUNOS A TRANSPORTAR

	Aluno	Morada	Requisitos de transporte adaptado	Estabelecimento de ensino	Morada	Distância casa-escola KM (*)
Lote 1	1	Aldeia Nova da Aroeira Poceirão	Não	Escolas Terras de Larus Escola Básica da Quinta de Santo António Cruz de Pau Seixal	Rua Luís Câmara Pestana 2845-107 Amora	49
	2	Bairro Alentejano	Não	Escolas Terras de Larus Escola Básica da Quinta de Santo António Cruz de Pau Seixal	Rua Luís Câmara Pestana 2845-107 Amora	26
	3	Cajados	Não	Escolas Terras de Larus Escola Básica da Quinta de Santo António Cruz de Pau Seixal	Rua Luís Câmara Pestana 2845-107 Amora	35
	4	Quinta do Anjo	Não	Escolas Terras de Larus Escola Básica da Quinta de Santo António Cruz de Pau Seixal	Rua Luís Câmara Pestana 2845-107 Amora	25
	5	Quinta do Anjo	Não	Escolas Terras de Larus Escola Básica da Quinta de Santo António Cruz de Pau Seixal	Rua Luís Câmara Pestana 2845-107 Amora	23
	6	Pinhal Novo	Não	Escolas Terras de Larus Escola Básica da Quinta de Santo António Cruz de Pau Seixal	Rua Luís Câmara Pestana 2845-107 Amora	24
	7	Quinta do Anjo	Não	Escolas Terras de Larus Escola Básica da Quinta de Santo António Cruz de Pau Seixal	Rua Luís Câmara Pestana 2845-107 Amora	21
	8	Outros (**)	a indicar	a indicar	a indicar	55
Lote 2	1	Volta da Pedra Palmela	Não	Escola Secundária du Bocage Setubal	Av. Dr. António Rodrigues Manito 2900-058 Setúbal	7
	2	Brejos do Assa Palmela	Não	AE Sebastião Gama - EB Arangues Setubal	Rua do Mirante 2910-609 Setúbal	9
	3	Pinhal Novo	Não	AE Sebastiao Gama - EB Azeda Setubal	Av. Coração de Maria 2910-031 Setúbal	14
	4	Cajados	Não	AE Sebastiao Gama - EB Azeda Setubal	Av. Coração de Maria 2910-031 Setúbal	13
	5	Cabanas Quinta do Anjo	Não	Escola Secundaria Sebastião da Gama Setubal	R. Escola Técnica 2900-354 Setúbal	13
	6	Cabanas	Cadeira de Rodas	AE Maria do Carmo Serrote Escola Básica Quinta do Conde Sesimbra	Rua António José de Almeida Qtª do Conde – 2975-316 Sesimbra	12
	7	Outros (**)	a indicar	a indicar	a indicar	50

(*) os Km são calculados, utilizando o Google maps, pela distância mais curta a percorrer entre a residência do aluno e o Estabelecimento de ensino

Os dados dos alunos a transportar, bem como as respetivas moradas, serão oportunamente transmitidos após a adjudicação.

(**) só serão considerados se necessário durante o decorrer do ano letivo.

25. ANEXO II - GUIA DE TAREFAS A REALIZAR PELAS VIGILANTES DOS TRANSPORTES ESCOLARES

Normas para a atuação dos/as vigilantes no Transporte de Crianças ao serviço da Câmara Municipal de Palmela com base nos Artigos 8º, 10º e 11º da Lei nº13/2006 de 17 de abril, que regulamenta o transporte coletivo de crianças.

- Compete à vigilante zelar pela segurança das crianças desde que recebe as crianças até ao momento em que a escola as recebe ou o responsável pela criança no seu regresso a casa.
- A/O vigilante deverá ocupar na viatura o lugar que lhe permita o controlo visual das crianças durante todo o percurso.
- Quando se aplicar duas/dois vigilantes na mesma viatura deverá um/a das/os vigilantes ficar sentada/o durante o transporte no lugar mais à retaguarda de forma a ter contacto visual com todos os ocupantes e quando se tratar de uma viatura com dois pisos as/os vigilantes têm que ficar um/a por piso.
- Não devem permitir a utilização dos lugares da primeira fila pelas crianças com idade inferior a 12 anos.
- Garantir que cada criança ocupa um lugar devidamente sentada e com o cinto de segurança colocado. Quando necessário, ajudar a criança a colocar o cinto de segurança e garantir a utilização do assento elevatório quando se aplica o uso obrigatório.
- Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete refletor e raqueta de sinalização devidamente homologados, de acordo com a legislação em vigor.
- O uso do colete refletor é obrigatório durante todo o transporte coletivo de crianças.
- A/O vigilante deve garantir, para além da segurança das crianças, não permitir que as mesmas comam dentro das viaturas, verificar um bom comportamento das crianças, verificar possíveis danos nas viaturas provocados pelas crianças, e verificar se não ficam objetos pertencentes às crianças perdidos nas viaturas.
- A/O Vigilante deve também proceder ao preenchimento da lista de crianças transportadas em cada trajeto onde deve constar o nome completo das crianças. A lista referida deverá estar completa até final do percurso realizado.
- A folha de presenças deve indicar, em qualquer ponto do trajeto, quais as crianças que se encontram dentro do veículo de transporte.

26. ANEXO III – CERTIFICADO DE IDONEIDADE – MOTORISTA/VIGILANTE

Certificado de Idoneidade Profissional do Trabalhador (Motorista/Vigilante)

CERTIFICADO N.º

Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças

A (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede), certifica que (nome do motorista/vigilante), nascido em (naturalidade), a (data de nascimento), titular do B.I./C.C n.º, válido até possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e artigo 2º da Lei 113/2009, de 17 de setembro, idoneidade profissional para a atividade de vigilante/motorista no transporte coletivo de crianças.

Válido até _____ de _____.(um ano a contar da data de emissão)

Emitido em (data).

(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)